CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE DORES DO INDAIÁ, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XIV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado pela sua Secretaria municipal de Educação em exercício, **ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE DORES DO INDAIÁ**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.336/0001-04, com sede na Praça dos Mineiros, nº 381, Bairro Rosário, Município de Dores do Indaiá/MG, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Leila Patricia Melato Cordeiro de Sousa , doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 30, inciso VI da lei federal 13.019/2014**, que autoriza a contratação direta de entidade sem fins lucrativos voltada à prestação de serviços para atendimento de pessoas com deficiência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA voltados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e

Prefeitura Municipal
FLS Nº 135
Quartel Geral

múltipla, por meio de ações nas áreas da educação especial, assistência social e saúde, conforme plano de trabalho aprovado e anexo a este instrumento.

2.1- Será realizada a **parceria entre a APAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL** para o acolhimento e atendimento de 15 (quinze) assistidos residentes no Município de Quartel Geral/MG, que participarão das atividades e terapias oferecidas pela APAE de Dores do Indaiá/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de R$ 126.000,00, (cento e vinte e seis mil reais) com o valor de R$ 700,00, (setecentos reais) para cada assistido cujo atendimento mensal serão de até 15, (quinze), mediante apresentação de relatório de atividades e fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços conforme ETP, e DFD;

II – Garantir a qualidade dos serviços prestados;

III – Apresentar relatórios mensais de atividades;

IV – Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;

V – Prestar contas dos recursos recebidos, quando solicitado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Prefeitura Mu
FLS Nº 136
Quartel G

I – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

III – Disponibilizar as informações necessárias à execução adequada do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento contratual, conveniência administrativa, razões de interesse público ou outras causas legais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Quartel Geral/MG, 29/04/2025

Rozélia Geralda de Oliveira

ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Cordeiro

LEILA PATRICIA MELATO CORDEIRO DE SOUSA

PRESIDENTE DA APE

CONTRATADO

Prefeitura Municipal
FLS Nº 137
Quartel Geral

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF: 133.983.546-02

2) Nome:
CPF: 079.698.456-57